



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089/2022**

Referenda o ato da Presidência que retifica o Ato Administrativo nº 104/2021, referendado pela Resolução Administrativa 104/2021 referente à aposentadoria da servidora Gilda de Fátima Silva Cavalcante.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações nº 042/2022/SGPES/SLP e de fls. 162 da AJA, assim como o que consta na matéria administrativa MA-408/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 12/2022/TRT11/SGP) que retifica o Ato nº 104/2021, referendado pela Resolução Administrativa 297/2021, referente à aposentadoria da servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE, no sentido de alterar a redação do item IV do art. 1º, para: Onde se lê: "Art.1º [...] IV - Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de JCJ FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; Leia-se: "Art.1º [...] IV - Parcela Compensatória - 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 4-11-1999, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1998 a 4-11-1999, e 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 3-11-2000, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1999 a 3-11-2000, no total de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ".

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, Seção 2, do dia 11-11-2021, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 089/2022

*paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de JCJ - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - Parcela Compensatória - 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 4-11-1999, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1998 a 4-11-1999, e 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 3-11-2000, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1999 a 3-11-2000, no total de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.